



SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº.97 - COVID	2
PORTARIA Nº. 255	2
PORTARIA Nº. 256	3
PORTARIA Nº. 257	3
PORTARIA Nº. 258	3
PORTARIA Nº259	3

Gerado via Sistema de Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº.97

“Dispõe sobre a atualização das Medidas de Enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Ananás.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a portaria GM/MS nº 188/20202, do Ministério da Saúde que Declara “Emergência em Saúde Pública de importância nacional”, em razão da infecção humana pelo coronavírus;

Considerando que em 20 de março de 2020, a Portaria n. 4543, do Ministério da Saúde, declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

Considerando a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 ocorrida em 20 de Maio de 2021, onde por maioria os membros consideram não seguro o retorno das aulas presenciais no âmbito do município de Ananás;

Considerando: Que o Ministério da Saúde através da NOTA TÉCNICA Nº 59/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, reconheceu e esclareceu que a nova Variante do Vírus P.1, já está presente em alguns estados Brasileiros;

Considerando: Que o estado do Maranhão confirmou no dia 20 de maio de 2021 os primeiros casos da variante Indiana do vírus (B.1.617), e que o estado do Maranhão faz divisa com o estado do Tocantins.

Considerando: A situação epidemiológica decorrente da COVID-19 no âmbito do município de Ananás - TO;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas de prevenção ao COVID-19 pelo período de 02 de Agosto a 16 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Continua obrigatória a utilização de máscara facial no âmbito de todo território de Ananás, sob pena de multa.

Art. 3º - Permanece proibido à realização de confraternizações, Shows, Festas, campeonatos ou qualquer evento similar que possa haver aglomeração de pessoas, pelo o período de 02 de Agosto a 16 de Agosto de 2021, seja pela a iniciativa da Administração Pública ou iniciativa Privada, sob pena de multa;

Art. 4º - Os bares, adegas ou Similar poderão funcionar no período de 02 de Agosto a 16 de Agosto de 2021 até as 23:30 hrs para atendimento ao público e consumo no local, ficando proibido após as 23:30 a venda de forma Delivery, sob pena de multa e cassação do Alvará Sanitário e de Funcionamento;

Art. 5º - As Igrejas e templos religiosos, poderão funcionar no período de 16 de Agosto de 2021 até as 23:30 hrs, para atendimento aos seus fiéis realizando cultos e celebrações

com 70% (Setenta Por cento) da Capacidade total e funcionamento, obedecendo as recomendações técnicas de higienização e uso obrigatório de máscaras faciais, respeitado o limite de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), e mantendo portas e janelas abertas durante as celebrações;

Art. 6º - As academias e atividades similares poderão funcionar no período de 16 de Agosto de 2021 até as 23:30 hrs com 70% (Setenta Por cento) da Capacidade total, respeitado o limite de 01 (uma) pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados), obedecida as recomendações técnicas de higienização e uso obrigatório de máscaras faciais.

Art. 7º - Fica permitido no período de 16 de Agosto de 2021 até as 23:30 hrs a prática de esportes no âmbito do município de Ananás, ficando proibido campeonatos, torneios, amistosos ou similares, ficando proibida ainda a presença de torcida, ou publico em arquibancadas.

Art. 8º - Fica determinado que todos os estabelecimentos essenciais ou não essenciais de atendimento ao público disponibilize álcool 70% para higienização das mãos, não permita a entrada de pessoas sem uso de mascaras faciais, e mantenha o distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas, sob pena de multa e cassação do Alvará Sanitário e de Funcionamento;

Art. 9º - Permanecem vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração, revogando-se as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 02 dias do mês de Agosto de 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 255

“Dispõe sobre a exoneração do Cargo Controlador Geral Interno”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. **ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES**, CPF: 028.662.881-30, do cargo em comissão **Controlador Geral Interno**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ananás/TO, 31 de julho de 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 256

“Dispõe sobre a nomeação do Cargo Controlador Geral Interno”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **WHERSON GOMES SARAIVA**, CPF: 642.431.251-04, para exercer o cargo em comissão de **Controlador Geral Interno**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ananás/TO, 02 de agosto de 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 257

“Dispõe sobre a Revogação do Controle Interno Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananás-TO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR Portaria nº 124 de 04 de fevereiro de 2021 que nomeou a Srª. **ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES**, CPF: 028.662.881-30, como **Controlador Interno do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o do Adolescente de Ananás-TO**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ananás/TO, 02 de agosto de 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito do Municipal

PORTARIA Nº. 258

“Designa servidor para desempenhar funções de Controle Interno no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananás-TO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO Lei nº 546/2017, anexo III da Controladoria Geral do Município de Ananás-TO

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: o Servidor **JANILTON PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Controle Interno CPF: 590.141.052-15, para desempenhar as funções de controle interno do **FMDCA- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ananás/TO, 02 de agosto de 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº259

“Concede Licença a Servidor.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás:

Considerando o Estatuto dos Servidores públicos do município de Ananás - TO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **TACIANO CAMPOS RODRIGUES**, ocupante do Cargo **Efetivo de PROCURADOR JURÍDICO**, CPF: 828.484.831-72 MAT: 555641, **licença para tratar de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO

PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Ananás-TO

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 1252021